



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA

CONSTRUTORA NO AMBITO DO MCMV/FAR Nº 776/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9658/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – UH, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, FAIXA I, NO LOTEAMENTO MORADA DOS ERVAIS, LOCALIZADO NA RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – UH, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, FAIXA I, NO LOTEAMENTO MORADA DOS ERVAIS, LOCALIZADO NA RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e Anexos, que dele fazem parte integrante.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023, pelas Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e pela Portaria MCID nº 1.388 de 11 dezembro de 2024 e Portaria MCID nº 47 de 17 de janeiro de 2025 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 788/2024 aplicáveis ao procedimento.

As empresas selecionadas deverão se adequar ao Código de Práticas de Engenharia para Habitação e demais normativos editados pelo Agente Operador-Financeiro.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: <https://palmeiradasmissoes.atende.net/cidadao>.

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e Compras e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (7h30 às 13h00), ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br até o dia **27/10/2026**.



1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para seleção de Empresas do ramo da construção civil para elaboração de projetos e construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social – UH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Faixa I, no Loteamento Morada dos Ervais, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins, no Município de Palmeira das Missões/RS

1.2. As unidades habitacionais de interesse social serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes neste Edital.

1.3. O Município de Palmeira das Missões atuará como ente público interveniente, assumindo as seguintes contrapartidas:

1.3.1. Doação dos 50 (cinquenta) terrenos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme Lei Municipal nº 6640/2026;

1.3.4 . Elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura incidente: terraplenagem, rede de abastecimento de água, esgoto sanitário (fossa, filtro, pedras e horas máquina para sumidouro – mão de obra a cargo da empresa), drenagem de águas pluviais a partir da via pública, pavimentação, rede de energia elétrica, rede telefônica e iluminação pública.

1.4. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes, e pelo adequado registro, nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria 725, de 2023, do Ministério das Cidades.

1.5. Os projetos executivos e orçamentos das unidades habitacionais, são todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidade constantes nas Portarias 724, 725 e 727, de 2023, do Ministério das Cidades, bem como as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Habitação, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

1.6. A empresa selecionada será responsável por obter :



- 1.6.1 Elaboração, aprovação e adequado registro nos órgãos profissionais competentes (CREA e/ou CAU) dos Projetos Executivos e Complementares;
- 1.6.2 Elaboração de orçamento a partir dos projetos e especificações técnicas, respeitando o valor máximo por unidade habitacional;
- 1.6.3 Obtenção de licença ambiental e demais licenças exigidas pela legislação municipal, estadual e federal;
- 1.6.4 Obtenção do Alvará de Proteção Contra Incêndio e da Carta de Habitação;
- 1.6.5 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 1.6.6 Elaboração de todos os documentos necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- 1.6.7 • Apresentação dos Projetos e documentos à Caixa Econômica Federal para contratação do financiamento no âmbito do PMCMV.
- 1.7.** A seleção da empresa pelo Município não implicará sua contratação automática pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e órgãos competentes.
- 1.8.** A identificação dos terrenos onde será alocada o conjunto habitacional constitui o Anexo I deste edital.
- 1.9.** Esta área foi enquadrada no Programa Minha, Casa Minha Vida, conforme Portarias mencionadas no Estudo Técnico Preliminar
- 1.10.** Todas as 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social (UH), com área útil mínima de 44,00 m² (quarenta e quatro metros quadrados) cada, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Loteamento Morada dos Ervais, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins, Bairro Proflurb, Palmeira das Missões/RS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 O empreendimento habitacional será executado no terreno descrito no Anexo I do Edital de Chamamento. As empresas deverão observar as diretrizes urbanísticas e ambientais das áreas, de acordo com o Plano Diretor de Palmeira das Missões/RS e suas alterações posteriores.
- 2.2 O terreno objeto deste Chamamento foi classificado como qualificação mínima urbana, nos termos da Portaria MCID nº 725/2023 e Portaria MCID nº 489/2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

3. VALORES

3.1 Os valores máximos unitários por unidade habitacional são estabelecidos pela Portaria MCID nº 725/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria MCID nº 489/2025 (Tabela 2 – Qualificação Mínima Urbana). O valor de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade habitacional é o valor atualizado vigente para o enquadramento de Palmeira das Missões, conforme Tabela 2 da Portaria MCID nº 489, de 19 de maio de 2025, na categoria de município com população inferior a 100.000 habitantes – categoria (C) – Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais:

Tipologia	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
Unidade Habitacional – Casa (Qualificação Mínima)	137.900,00	6.895.000,00
TOTAL – 50 UH	R\$ 6.895.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco reais)	

3.1.1. No teto de provisão de R\$ 140.00,00 por unidade está incluída a parcela de 1,5% (R\$ 2.100,00) destinada ao Trabalho Social, de responsabilidade do Município. O valor remanescente de R\$ 137.900,00 por unidade — lance da empresa — abrange os custos de elaboração, aprovação e execução dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, bem como averbações e taxas cartorárias, inclusive junto à CEF, uma vez que as unidades devem ser entregues registradas e averbadas.

Propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de referência de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade – ou seja, inferiores a R\$ 103.425,00 (cento e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) – serão consideradas inexequíveis, aplicando-se o parâmetro do ART. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 por analogia ao teto fixado pela Portaria MCID nº 489/2025, haja vista que o valor máximo fixado pela portaria já representa o custo de referência do mercado. Propostas com valor abaixo desse piso deverão ser acompanhadas de demonstrativo analítico de exequibilidade, a ser apreciado pela Comissão de Seleção.

4. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

4.1. A empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

5.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e, ainda, estejam de acordo com a legislação vigente que o regulamente.

5.2. A razão social da empresa participante neste Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR, deverá ser a mesma que opera solicitando



crédito ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento configurado neste Estudo.

5.3. O empreendimento habitacional deverá seguir a mesma modulação da contratação proposta ao Agente Financeiro.

5.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja descumprindo quaisquer das exigências legais previstas na legislação em vigor.

6. DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação:

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Habilitação econômico-financeira:

- I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - II) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- a.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01 \text{ (um)} \\ \text{Liquidez Corrente} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 01 \text{ (um)} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01 \text{ (um)}\end{aligned}$$

- III) comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV) relação dos compromissos assumidos pela interessada que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Os índices e valores deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado em contabilidade.

d) Qualificação Técnica:

- I) Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
- II) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- III) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

IV) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V) Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Engenheiro Civil Maurício Vinderfeltes Padilha, Secretaria Municipal de Obras, pelo contato (55) 3191-0666, a qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VI) Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal que possui análise de risco válida e limites compatíveis com a operação;

VII) Apresentar Certificação vigente no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), ou protocolo de solicitação de renovação da referida Certificação.

VII) Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no ART. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, na qual são Unidades Habitacionais entregues no PMCMV. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado. Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que a própria empresa licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação, Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR.

e) Declarações:

I) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 8 desse edital na Administração Municipal de Palmeira das Missões/RS, no endereço eletrônico: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br ou presencialmente junto ao Setor de Licitações e Compras, Prefeitura de Palmeira das Missões, situado na Praça Nassib Nassif, nº 180, Centro, Palmeira das Missões-RS, durante o horário de expediente (7h30 às 13h00) até o dia 30 de outubro de 2026.



6.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

6.3. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo V, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

6.4. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.

7.3. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

7.3.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.3.2. Não serão aceitos documentos:

7.3.2.1. cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

7.3.2.2. que não estiverem legíveis ou estejam faltando partes.

7.3.3. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. É vedado:

a) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

8.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

9.1. O presente Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR observará o seguinte cronograma, ficando sujeito a eventuais alterações:

FASE	PRAZO
Publicação do Edital	16/10/2026
Esclarecimentos e Impugnações	Até 27/10/2026
Envio dos documentos pelas empresas	Até 30/10/2026
Análise dos documentos pela Comissão de Credenciamento	03/11/2026 a 04/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	05/11/2026
Interposição de recursos.....	06/11/2026 a 10/11/2026
Contrarrazões aos recursos	11/11/2026 a 13/11/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento	16/11/2026 a 18/11/2026
Divulgação do resultado definitivo	19/11/2026
Sessão pública de sorteio para desempate, ... conforme a ordem de classificação	23/11/2026

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação será analisada pelos membros da Comissão de Credenciamento de acordo com a data e hora de entrega.

10.2. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes Inabilitadas e Habilitadas, através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

10.3. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.



10.4. A qualquer tempo e com aviso prévio da Comissão de Credenciamento, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Dentre as empresas que manifestarem interesse nos termos deste Chamamento Público, será selecionada pelo Município para apresentação da documentação necessária para a contratação junto à Caixa Econômica Federal – CEF:

13.2 A seleção da empresa construtora será realizada com base no critério de menor preço por unidade habitacional, limitado ao teto máximo de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade, conforme Portaria MCID nº 489/2025 (Tabela 2 – Qualificação Mínima Urbana). O julgamento observará os seguintes critérios sequenciais:

- 1º Critério: A empresa que apresentar o menor valor, tendo como base a metragem mínima conforme item 3, e o valor máximo de referência de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais);
- 2º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar a maior quantidade em metros quadrados na construção por unidade habitacional superior ao mínimo estipulado no Anexo III da Portaria 725 de 15 de junho de 2023 e ANEXO XIV – PORTARIA MCID Nº 489/2025, limitado ao valor máximo de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais);
- 3º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar melhor situação financeira, conforme análise dos documentos constantes no
- 4º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar o maior número de unidades habitacionais produzidas, concluídas e entregues no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida MCMV, comprovada a partir da apresentação da certidão ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional da licitante.
- 5º critério (desempate final): Ainda persistindo o empate no resultado da apuração dos subitens anteriores, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pelo Município.



12. DOS RECURSOS:

12.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: <https://palmeiradasmissoes.atende.net/cidadao/> aba “PUBLICAÇÕES - Licitações”.

12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

12.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

12.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/cidadao/> / PUBLICAÇÕES / “Licitações”.

13. DA FORMALIZAÇÃO:

13.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

13.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Função	Nome	Cargo
Gestor do Contrato	Ivani Matiello	Assistente Social – CRESS 6895
Fiscal do Contrato	Mauricio Vinderfeltes Padilha	Engenheiro Civil – CREA-RS nº 202438

15. DO PRAZO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

15.1. O prazo de vigência deste Chamamento será de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado após análise da Comissão de Credenciamento e decisão das autoridades.

15.2. Modificações e aditamentos que sejam necessários serão publicados somente após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se constatada as seguintes situações:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- a.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - a.9) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a.11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - a.12) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
 - b.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - b.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 16.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 16.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O credenciamento das empresas participantes do presente Edital de Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

17.2. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

17.3. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR.

17.4. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

17.5. As diretrizes de projeto, especificações mínimas e a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais, e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições deste Edital de Chamamento Público, em seus Anexos e nas Portarias 724, 725 e 727, de 2023, do Ministério das Cidades.

17.6. A empresa credenciada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo de convocação do Município, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

17.6.1. O prazo mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado até no máximo em 30 (trinta) dias, em caso de necessidade devidamente justificada, e conforme análise do Município, o qual, poderá conceder prazo inferior ao mencionado.

17.6.2. Caso a empresa credenciada convocada não atenda ao prazo estipulado ou aos requisitos de aprovação da Caixa Econômica Federal, será convocada a empresa subsequente na ordem de classificação para apresentação dos documentos previstos no item 11.6, no prazo a ser definido com base no cronograma do Programa Minha Casa Minha Vida.

17.7. Cabe à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

17.7.1. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

17.7.2. responder por eventuais danos causados a Secretaria Municipal de Habitação e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

17.7.3. manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

17.8. O resultado deste certame será divulgado na imprensa local, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

17.9. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

17.10. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

17.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

17.12. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA NO AMBITO DO MCMV/FAR”, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional, no endereço eletrônico no sítio oficial do município.

17.13. Será facultada a visitação técnica das áreas objeto do Chamamento, mediante prévio agendamento, devendo a empresa demonstrar interesse via e-mail: secretariaobras@palmeiradasmissoes.rs.gov.br ou pelo contato (55) 3191-0666 a visita deverá ser previamente agendada com a Engenheiro Civil Maurício Vinderfeltes Padilha, Secretaria Municipal de Obras, em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a apresentação da documentação.

17.14. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público para seleção de empresa construtora no ambito do MCMV/FAR serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, enquanto que os casos omissos relativos à celebração dos Contratos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Contrato.

17.15. O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução ao Setor de Licitações e Compras, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

Palmeira das Missões – RS, 07 de outubro de 2026.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA NO AMBITO DO MCMV/FAR DE EMPRESAS

CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR

Campo	Informação
Processo nº	9658/2026
Modalidade	Chamamento Público para Seleção (Inexigibilidade de licitação – ART. 74, IV; ART. 78, II; ART. 79, II da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Construção de 50 Unidades Habitacionais de Interesse Social – PMCMV/FAR – Loteamento Morada dos Ervais
Secretaria	Secretaria Municipal de Habitação e Regulamentação Fundiária
Responsável	Renato Lyrion Renz
Data	26 de agosto de 2026



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a realização de Chamamento Público para seleção de empresa construtora no âmbito do MCMV/FAR de Empresas do ramo da construção civil para elaboração de projetos e construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social – UH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Faixa I, no Loteamento Morada dos Ervais, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins, no Município de Palmeira das Missões/RS.

A necessidade decorre da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, do Número da Pré-Contratação 000000054750, conforme manifestação datada de 17/04/2025, que viabiliza a execução do empreendimento habitacional no referido loteamento.

O déficit habitacional no Município de Palmeira das Missões evidencia a demanda por habitações de interesse social destinadas à população de menor renda, justificando a adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo objetivo é promover o acesso à moradia digna por meio de subsídios do Fundo de Arrendamento Residencial.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Chamamento Público fundamenta-se na seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, em especial ART. 74, IV (inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento); ART. 78, II; ART. 79, II;
- Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023 – Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 – Critérios de enquadramento e elegibilidade do PMCMV;
- Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 – Especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão – PMCMV/FAR;
- Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 – Trabalho Social no âmbito do PMCMV (revogada pela Portaria MCID nº 488/2025, sendo substituída pela Portaria MCID nº 75/2025 como norma geral vigente);
- Portaria MCID nº 489, de 19 de maio de 2025 – Alterações às especificações técnicas e valores da Portaria MCID nº 725/2023;
- Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025 – Estabelece a meta e o procedimento de contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito do MCMV-FAR para o ciclo 2025-2026; revoga a Portaria MCID nº 727/2023 e dispõe sobre a vigência das regras para propostas decorrentes da Portaria MCID nº 47/2025;
- Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre procedimentos operacionais e critérios complementares para contratação no âmbito do PMCMV/FAR, com vigência a partir do exercício de 2025;
- Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024 – Dispõe sobre a abertura de procedimento para contratação no âmbito do MCMV/FAR no Estado do Rio Grande do Sul; estabelece que compete ao ente público local proponente a realização do procedimento administrativo para seleção da empresa do setor da



construção civil e que o ente público municipal figura como apoiador do empreendimento habitacional para efetivação da sua contratação;

- Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares e procedimentos operacionais para o Programa Minha Casa, Minha Vida no exercício de 2025, com impacto direto nos procedimentos de seleção e contratação do PMCMV/FAR;
- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 – Dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades; estabelece normas para elaboração, contratação e execução do PTS e dos RATS, com regras específicas para a Modalidade I – Provisão Habitacional com recursos do FAR (Anexo II); norma vigente em substituição à Portaria MCID nº 727/2023;
- LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6640 DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Palmeira das Missões/RS a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
- Código de Práticas de Engenharia para Habitação e demais normativos do Agente Operador-Financeiro.

2.1 Justificativa da Modalidade – Chamamento Público para Seleção (Inexigibilidade)

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no ART. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. No caso, a inviabilidade de competição decorre da sistemática própria do PMCMV/FAR, em que o Município, na condição de Ente Público Local apoiador, realiza processo seletivo de empresa do setor da construção civil para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal, a quem compete a contratação com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial. A base normativa específica é a Lei Federal nº 14.620/2023 e as Portarias MCID nº 724/2023 (ART. 10, inciso VII, e ART. 24, § 1º), nº 704/2024 (ART. 3º, §§ 1º e 2º) e nº 488/2025, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária.

Não se trata de credenciamento clássico, de contratação simultânea de todos os interessados habilitados. O presente Chamamento Público é procedimento próprio e atípico do PMCMV/FAR, cuja regência principal é a Lei Federal nº 14.620/2023 e as Portarias do Ministério das Cidades. O Município, na condição de Ente Público Local apoiador, realiza a pré-qualificação e a classificação técnica das empresas interessadas e submete o resultado à Caixa Econômica Federal, à qual, na qualidade de Agente Operador-Financeiro do FAR e beneficiária direta da prestação, competem a análise de risco e de engenharia, a decisão final quanto à empresa e a celebração do contrato de execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Loteamento Morada dos Ervais, com recursos do Fundo. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente, no que couber, em especial quanto ao ART. 74, IV (inexigibilidade por credenciamento), ao ART. 78, II, e ao ART. 79, II (seleção a critério de terceiros).

Essa sistemática decorre expressamente da regulamentação federal do Programa. A Portaria MCID nº 724/2023 estabelece que, na hipótese de doação de terreno, a realização do processo de seleção da empresa do setor da construção civil é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas, os princípios da Administração, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. A Portaria MCID nº 704/2024, editada especificamente para o Estado do Rio Grande do Sul, e a Portaria MCID nº 488/2025 dispõem que compete ao ente público local proponente a realização do procedimento administrativo de seleção da empresa e que, em todas as hipóteses, o ente público municipal figura como



apoiador do empreendimento habitacional para efetivação da sua contratação. Ao Município cabe, portanto, a pré-qualificação e a classificação das interessadas; à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador-Financeiro do FAR, cabem a análise de risco e de engenharia, a decisão final sobre a empresa, a celebração do contrato de execução e os pagamentos, com recursos do Fundo que não transitam pelo orçamento municipal.

A competência municipal para a realização do procedimento é expressa na regulamentação federal. O ART. 10, inciso VII, da Portaria MCID nº 724/2023 atribui ao Ente Público Local a realização do processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil na hipótese de doação de terreno. No mesmo sentido, o ART. 24, § 1º, da referida Portaria estabelece que, na hipótese de doação de terreno, a realização do processo de seleção da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas e os princípios da administração pública aplicáveis.

A escolha recai sobre uma única empresa, responsável pela elaboração dos projetos e pela execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais, tratando-se de empreendimento de objeto unitário e indivisível. Diferentemente do credenciamento convencional, em que se contratam simultaneamente todos os interessados aptos, não há aqui contratação paralela e não excludente: o objeto comporta uma só contratada. É precisamente essa inviabilidade de contratação múltipla que ampara a inexigibilidade do ART. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, harmonizando-se com a pré-qualificação do ART. 78, II e com a seleção a critério de terceiros do ART. 79, II.

A etapa de pré-qualificação não se resume à habilitação municipal. Antes e além dos requisitos definidos pelo Município, incidem exigências prévias de aptidão impostas pelo Agente Financeiro, de caráter obrigatório e independentes da vontade municipal, notadamente a qualificação técnica na forma regulamentada pelo Gestor do FAR (ART. 26, inciso II, da Portaria MCID nº 724/2023), a análise de risco da empresa proponente (ART. 27, inciso IV, da mesma Portaria) e a certificação PBQP-H. Há, portanto, combinação de requisitos: os de interesse administrativo, definidos pelo Município, e os obrigatórios, impostos pela Caixa Econômica Federal na condição de Agente Financeiro do FAR. Essa qualificação prévia de aptidão, promovida por terceiro alheio ao Município, reforça a caracterização do procedimento como pré-qualificação combinada com seleção a critério de terceiros.

O procedimento do Chamamento Público assegura os princípios constitucionais da publicidade, isonomia, impessoalidade e eficiência, garantindo ampla concorrência entre as empresas do setor da construção civil, ao mesmo tempo em que cumpre as diretrizes estabelecidas pelas Portarias MCID nº 725/2023 e nº 489/2025 para a seleção de empresas construtoras no âmbito do PMCMV/FAR. O edital permanecerá com inscrições abertas durante todo o período de vigência, conforme exigência do ART. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de novas interessadas até a conclusão do processo seletivo.

2.2 Enquadramento e Elegibilidade do Município (Portaria MCID nº 724/2023)

O Município de Palmeira das Missões/RS encontra-se devidamente enquadrado nos critérios de elegibilidade do PMCMV/FAR estabelecidos pela Portaria MCID nº 724/2023, conforme demonstrado a seguir:

- Porte populacional: conforme Censo IBGE 2022, o Município de Palmeira das Missões possui aproximadamente 34.400 (trinta e quatro mil e quatrocentos) habitantes, enquadrando-se na categoria de município com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- Classificação hierárquica urbana: Palmeira das Missões é classificada pelo IBGE como Centro Sub-Regional B, inserida na categoria (C) – Capitais Regionais,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais, para fins de enquadramento nos valores de provisão da Tabela 2 (Qualificação Mínima) da Portaria MCID nº 725/2023 e Portaria MCID nº 489/2025;

- Público-alvo (Faixa I): famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), em conformidade com os critérios de enquadramento definidos pela Portaria MCID nº 724/2023 e eventuais atualizações posteriores, prioritariamente oriundas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadUs);
- Número da Pré-Contratação: a aprovação do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, mediante Pré-Contratação nº 000000054750, datada de 17/04/2025, confirma o enquadramento do Município e do empreendimento nas condições de elegibilidade do PMCMV/FAR exigidas pela Portaria MCID nº 724/2023.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Síntese do Objeto

Seleção, por meio de Chamamento Público, de empresa do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia e posterior construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social (UH), com área útil mínima de 44,00 m² (quarenta e quatro metros quadrados) cada, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Loteamento Morada dos Ervais, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins, Bairro Proflurb, Palmeira das Missões/RS.

3.2 Natureza do Objeto

A construção de habitações de interesse social possui natureza de obras comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo de seleção, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do ART. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Responsabilidades da Empresa Selecionada

A empresa selecionada será responsável pela:

- Elaboração, aprovação e adequado registro nos órgãos profissionais competentes (CREA e/ou CAU) dos Projetos Executivos e Complementares;
- Elaboração de orçamento a partir dos projetos e especificações técnicas, respeitando o valor máximo por unidade habitacional;
- Obtenção de licença ambiental e demais licenças exigidas pela legislação municipal, estadual e federal;
- Obtenção do Alvará de Proteção Contra Incêndio e da Carta de Habitação;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Elaboração de todos os documentos necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- Apresentação dos Projetos e documentos à Caixa Econômica Federal para contratação do financiamento no âmbito do PMCMV.

A seleção da empresa pelo Município não implicará sua contratação automática pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação da Análise de Risco,



da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e órgãos competentes.

3.4 Responsabilidades do Município (Contrapartida)

O Município de Palmeira das Missões atuará como ente público interveniente, assumindo as seguintes contrapartidas:

- Doação dos 50 (cinquenta) terrenos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme Lei Municipal nº 6640/2026;
- Elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura incidente: terraplenagem, rede de abastecimento de água, esgoto sanitário (fossa, filtro, pedras e horas máquina para sumidouro – mão de obra a cargo da empresa), drenagem de águas pluviais a partir da via pública, pavimentação, rede de energia elétrica, rede telefônica e iluminação pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Parâmetros Urbanísticos

O empreendimento habitacional será executado no terreno descrito no Anexo I do Edital de Chamamento. As empresas deverão observar as diretrizes urbanísticas e ambientais das áreas, de acordo com o Plano Diretor de Palmeira das Missões/RS e suas alterações posteriores.

O terreno objeto deste Chamamento foi classificado como qualificação mínima urbana, nos termos da Portaria MCID nº 725/2023 e Portaria MCID nº 489/2025.

4.2 Programa Mínimo da Unidade Habitacional

Cada unidade habitacional deverá atender ao programa mínimo estabelecido no Anexo III da Portaria MCID nº 725/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria MCID nº 489/2025, incluindo:

- Área útil mínima: 44,00 m² (quarenta e quatro metros quadrados), sendo 40,00 m² obrigatórios do Programa e 4,00 m² referentes ao valor de avaliação do terreno doado pelo Município, conforme item 1.3 do Anexo V da Portaria MCID nº 725/2023;
- Pé-direito mínimo: 2,55 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro (conforme Portaria MCID nº 489/2025);
- Programa mínimo de ambientes: sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro;
- Reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por unidade habitacional;
- Todas as 50 (cinquenta) unidades deverão ser adaptáveis para que possíveis reformas necessárias para Pessoas com Deficiência (PCD) possam ser realizadas posteriormente.

4.3 Normas Técnicas Aplicáveis

Todos os projetos e obras deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes nas Portarias MCID nº 724 e 725/2023, Portaria MCID nº 489/2025 e Portaria MCID nº 75/2025 (Trabalho Social – Anexo II, Modalidade I FAR), bem como às Normas Técnicas ABNT, em especial:

- ABNT NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;
- ABNT NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum SIRGAS 2000.

Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que possuam Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente no âmbito do SiNAT do PBQP-H, observadas as exigências das Portarias MCID nº 725/2023 e 489/2025.

É recomendada a utilização da metodologia BIM (Building Information Modelling) no desenvolvimento dos projetos, nos termos da Portaria MCID nº 725/2023.

4.4 Trabalho Social (Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025)

A execução do Trabalho Social é componente obrigatório do empreendimento. A norma vigente e aplicável é a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Trabalho Social em todos os programas e ações do Ministério das Cidades, incluindo o PMCMV/FAR (Modalidade I – Anexo II da referida Portaria). A Portaria MCID nº 727/2023, que anteriormente regulamentava o Trabalho Social no MCMV/FAR de forma específica, foi revogada pela Portaria MCID nº 488/2025, sendo substituída pelo regramento geral da Portaria MCID nº 75/2025.

4.4.1 Agente Executor e Regime de Execução

O Agente Executor do Trabalho Social no MCMV/FAR é o Município de Palmeira das Missões, na qualidade de Ente Público Local, nos termos dos arts. 7º, V, e 28 da Portaria MCID nº 75/2025. A responsabilidade pelo Trabalho Social não recai sobre a empresa construtora selecionada, cuja obrigação se restringe à execução da obra. O Município poderá optar por um dos seguintes regimes de execução, conforme ART. 28-29 da Portaria MCID nº 75/2025:

- Execução direta: realizada pela própria Secretário Municipal de Habitação e Regulamentação Fundiária, com equipe técnica própria;
- Execução indireta: mediante celebração de parceria com organização da sociedade civil (nos termos da Lei nº 13.019/2014) ou contratação de empresa especializada por meio de licitação (Lei nº 14.133/2021);
- Execução mista: combinação das modalidades direta e indireta.

4.4.5 Custo do Trabalho Social

O custo do Trabalho Social está incluído no valor máximo de provisão por unidade habitacional estabelecido pela Portaria MCID nº 489/2025 (R\$ 140.000,00 por UH). Essa composição decorre do ART. 14, inciso III, alínea “a”, da Portaria MCID nº 724/2023, segundo o qual o valor de provisão da unidade habitacional compreende os custos com o Trabalho Social, correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares. O percentual incide, portanto, sobre o valor de provisão integral, e não sobre o valor remanescente destinado à construtora. A parcela de 1,5% desse teto é destinada à execução do Trabalho Social, de responsabilidade do Município, conforme o Edital. O valor remanescente, de R\$ 137.900,00 por unidade, constitui o teto do lance da empresa para elaboração do projeto e execução da unidade habitacional. Nos termos do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025, o percentual mínimo obrigatório alocado para as ações de Trabalho Social, considerando a tipologia unifamiliar do empreendimento, é de:

- Item 24.1 do Anexo II (Modalidade I – FAR, empreendimentos unifamiliares): 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- Item 57.1 do Anexo II (Modalidade II – FDS, empreendimentos unifamiliares): 1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação – confirma o mesmo percentual como parâmetro geral para tipologia unifamiliar;
- Item 81 do Anexo II (demais modalidades de provisão subsidiada): 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação.

Aplicando o percentual de 1,5% ao valor total do empreendimento, o montante mínimo destinado ao Trabalho Social é:

- Valor total de provisão do empreendimento: $50 \text{ UH} \times \text{R\$ } 140.000,00 = \text{R\$ } 7.000.000,00$;
- Valor mínimo para Trabalho Social: $\text{R\$ } 7.000.000,00 \times 1,5\% = \text{R\$ } 105.000,00$ (cento e cinco mil reais), correspondentes a R\$ 2.100,00 por unidade, destinados à execução do Trabalho Social pelo Município;
- Valor remanescente por unidade, destinado ao lance da empresa para projeto e execução: $\text{R\$ } 140.000,00 - \text{R\$ } 2.100,00 = \text{R\$ } 137.900,00$ por UH (R\$ 6.895.000,00 para as 50 UH).

O Município, na qualidade de Agente Executor, deverá submeter o PTS à aprovação da Caixa Econômica Federal previamente ao início das obras, conforme procedimentos operacionais do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025. Em caso de execução indireta ou mista, o processo licitatório ou de seleção da entidade executora deverá ser instaurado pelo Secretário Municipal de Habitação e Regulamentação Fundiária com antecedência suficiente para garantir o início do Trabalho Social em conformidade com o cronograma de obras.

4.5 Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

Dentre as empresas que manifestarem interesse nos termos deste Chamamento Público, será selecionada pelo Município para apresentação da documentação necessária para a contratação junto à Caixa Econômica Federal – CEF:

A seleção da empresa construtora será realizada com base no critério de menor preço por unidade habitacional, limitado ao teto máximo de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade, conforme Portaria MCID nº 489/2025 (Tabela 2 – Qualificação Mínima Urbana). O julgamento observará os seguintes critérios sequenciais:

- 1º Critério: A empresa que apresentar o menor valor, tendo como base a metragem mínima conforme item 3, e o valor máximo de referência de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais);
- 2º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar a maior quantidade em metros quadrados na construção por unidade habitacional superior ao mínimo estipulado no Anexo III da Portaria 725 de 15 de junho de 2023 e ANEXO XIV – PORTARIA MCID Nº 489/2025, limitado ao valor máximo de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais);
- 3º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar melhor situação financeira, conforme análise dos documentos constantes no subitem 8.3.
- 4º critério (desempate): Havendo empate na apuração, a empresa vencedora será aquela que apresentar o maior número de unidades habitacionais produzidas, concluídas e entregues no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida MCMV,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

comprovada a partir da apresentação da certidão ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional da licitante.

- 5 ° critério (desempate final): Ainda persistindo o empate no resultado da apuração dos subitens anteriores, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pelo Município.

5. VALORES ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Valor Máximo por Unidade Habitacional

Os valores máximos unitários por unidade habitacional são estabelecidos pela Portaria MCID nº 725/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria MCID nº 489/2025 (Tabela 2 – Qualificação Mínima Urbana). O valor de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade é o valor atualizado vigente para o enquadramento de Palmeira das Missões, conforme Tabela 2 da Portaria MCID nº 489, de 19 de maio de 2025, na categoria de município com população inferior a 100.000 habitantes – categoria (C) – Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais:

Tipologia	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
Unidade Habitacional – Casa (Qualificação Mínima)	137.900,00	6.895.000,00
TOTAL – 50 UH	R\$ 6.895.000,00 (Seis milhões oitocentos e noventa e cinco reais)	

No teto de provisão de R\$ 140.000,00 por unidade está incluída a parcela de 1,5% (R\$ 2.100,00) destinada ao Trabalho Social, de responsabilidade do Município. O valor remanescente de R\$ 137.900,00 por unidade — lance da empresa — abrange os custos de elaboração, aprovação e execução dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, bem como averbações e taxas cartorárias, inclusive junto à CEF, uma vez que as unidades devem ser entregues registradas e averbadas.

Propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de referência de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) por unidade – ou seja, inferiores a R\$ 103.425,00 (cento e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) – serão consideradas inexecutáveis, aplicando-se o parâmetro do ART. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 por analogia ao teto fixado pela Portaria MCID nº 489/2025, haja vista que o valor máximo fixado pela portaria já representa o custo de referência do mercado. Propostas com valor abaixo desse piso deverão ser acompanhadas de demonstrativo analítico de exequibilidade, a ser apreciado pela Comissão de Seleção.

5.2 Dotação Orçamentária

Campo	Informação
Dotação Orçamentária	Recursos FAR: Não há dotação municipal para o custo das UH – recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), gerenciados pela Caixa Econômica Federal, não transitam pelo Orçamento Municipal.
Origem dos Recursos	MCID – PMCMV – FAR (Fundo de Arrendamento Residencial)



Forma de Pagamento	Após liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, conforme medições aprovadas pelo Agente Financeiro
---------------------------	---

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do Chamamento Público para Seleção será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e decisão das autoridades competentes. Em atenção ao disposto no ART. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para inscrição de novas interessadas permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se a habilitação de empresas até a data de julgamento das propostas. A seleção ocorrerá em sessão pública única após o encerramento do período de inscrições definido no edital, sendo que a empresa selecionada deverá apresentar os projetos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 30 (trinta) contados da assinatura do Termo de Seleção, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

7. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

A empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme dispõe o ART. 618 do Código Civil Brasileiro.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica.

8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e certidão de regularidade fiscal perante o Município de Palmeira das Missões/RS, na forma do ART. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador); registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que, comprovem a boa situação financeira da licitante, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três meses) da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

OBS: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os
- Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede
- ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da interessada para assumir as obrigações decorrentes do empreendimento, considerando o vulto da operação, o prazo de execução, a necessidade de capital de giro e os riscos inerentes à execução das 50 unidades habitacionais. Além do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, bem como da certidão negativa de feitos sobre falência, serão exigidas:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;



II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;

IV – comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – relação dos compromissos assumidos pela interessada que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

Os índices e valores deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado em contabilidade.

8.4 Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

8.4.1. Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

8.4.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.4.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

8.4.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.4.5. Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Engenheiro Civil Maurício Vinderfeltes Padilha, Secretaria Municipal de Obras, pelo contato (55) 3191-0666 ou secretariaobras@palmeiradasmissoes.rs.gov, a qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.6. Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal que possui análise de risco válida e limites compatíveis com a operação;

8.4.7. Apresentar Certificação vigente no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), ou protocolo de solicitação de renovação da referida Certificação.

8.5. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples.

ser feita perante
servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de



autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no ART. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, na qual são Unidades Habitacionais entregues no PMCMV. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado. Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que a própria empresa licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação, Unidades Habitacionais pelo PMCMV/FAR.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. É vedado:

a) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme ART. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo de Chamamento Público, pretende-se:

- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Palmeira das Missões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Garantir tratamento isonômico entre os fornecedores, assegurando justa competição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- Evitar contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato;
- Viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social para famílias enquadradas na Faixa I do PMCMV, contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município;
- Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização dos recursos e redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Edital de Chamamento Público para Seleção e seus Anexos;
- Elaboração de minuta do Termo de Seleção/Indicação;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica e manifestação do Controle Interno;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do certame no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e site oficial da Prefeitura;
- Realização do certame com suas respectivas etapas (análise documental, habilitação, resultado preliminar, recursos e resultado definitivo);
- Emissão do Termo de Seleção;
- Assinatura e publicação do Termo de Seleção/Indicação.

11.1 Responsáveis pelo Acompanhamento do Contrato

Função	Nome	Cargo
Gestor do Contrato	Ivani Matiello	Assistente Social – CRESS 6895
Fiscal do Contrato	Mauricio Vinderfeltes Padilha	Engenheiro Civil – CREA-RS nº 202438

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado estabelecidos pelas Portarias MCID nº 725/2023 e nº 489/2025. Dê-se sequência ao processo licitatório.

Palmeira das Missões/RS, 26 de agosto de 2026.

Prefeito Municipal
Evandro Luiz Massing



Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.658/2026
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EVANDRO LUIS MASSING**, doravante denominado **MUNICÍPIO/CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o resultado do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o **credenciamento da empresa** _____, em razão do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos, destinado à seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projetos e posterior construção de **50 (cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social – UH**, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, no Loteamento Morada dos Ervais, Município de Palmeira das Missões/RS.

1.2. O presente credenciamento reconhece exclusivamente que a CREDENCIADA, após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, **preencheu os requisitos estabelecidos no Edital e encontra-se habilitada na etapa de competência do Município**, ficando sua participação nas etapas subsequentes sujeita às regras de classificação, convocação e análise estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3. O objeto do empreendimento compreende 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com área útil mínima de 44,00 m² cada, observadas as especificações, condições e responsabilidades estabelecidas no Edital, seus anexos e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O objeto constante do Edital corresponde precisamente à elaboração dos projetos e construção das 50 unidades habitacionais no Loteamento Morada dos Ervais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo decorre do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026 e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

será regido pelas disposições constantes do respectivo Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 14.620/2023, pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR aplicável ao empreendimento, pelo Decreto Municipal nº 788/2024, pela **Lei Municipal nº 6.640, de 25 de agosto de 2026**, e demais normas pertinentes.

2.2. A Lei Municipal nº 6.640/2026 autorizou o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, os 50 (cinquenta) lotes urbanos destinados ao empreendimento habitacional objeto do presente procedimento.

2.3. Os imóveis encontram-se vinculados exclusivamente à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo destinados à construção de unidades habitacionais para população de baixa renda, nos termos da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo **não constitui contrato administrativo para execução das obras**, não gera obrigação de pagamento pelo Município à CREDENCIADA e não representa garantia de contratação, financiamento ou liberação de recursos.

3.2. O credenciamento representa o reconhecimento, pelo MUNICÍPIO, de que a empresa cumpriu os requisitos da etapa municipal de habilitação prevista no Edital, permitindo seu prosseguimento no procedimento, observada a ordem de classificação e a convocação prevista no instrumento convocatório.

3.3. A eventual contratação para execução do empreendimento no âmbito do PMCMV/FAR dependerá da conclusão das etapas de competência da **Caixa Econômica Federal – CEF**, inclusive, quando aplicáveis:

- a) análise de risco da empresa;
- b) análise técnica de engenharia;
- c) análise jurídica;
- d) análise e aprovação dos Projetos Executivos e Complementares;
- e) análise das especificações técnicas e planilhas orçamentárias;
- f) atendimento das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR; e
- g) cumprimento das demais exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos competentes.

3.4. A aprovação da empresa pelo Município **não vincula a Caixa Econômica Federal**, nem obriga o agente financeiro à celebração de contrato.

Essa ressalva reproduz a sistemática expressamente adotada pelo Edital, segundo o qual o credenciamento não implica contratação pela CEF, dependendo esta da aprovação dos projetos e documentos e da adequação às diretrizes do PMCMV.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGUNDA ETAPA E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

4.1. Concluída a etapa municipal e observada a classificação estabelecida no Edital, a empresa convocada pelo MUNICÍPIO deverá promover os atos necessários ao prosseguimento da proposta perante a Caixa Econômica Federal.

4.2. A empresa convocada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de **30 (quinze) dias**, contado do respectivo Termo de Convocação expedido pelo Município, os documentos exigidos pelo Edital e pelo agente financeiro, especialmente:

I – Projetos Executivos e Complementares;

II – Especificações Técnicas;

III – Planilhas Orçamentárias;

IV – aprovações perante os órgãos competentes; e

V – demais documentos necessários à complementação da Proposta Comercial e à análise da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

4.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante requerimento devidamente justificado, por período de até 15 (quinze) dias, observado o disposto no Edital e mediante decisão do Município.

4.4. O descumprimento injustificado do prazo ou o não atendimento aos requisitos necessários à aprovação da operação pela Caixa Econômica Federal poderá ensejar a convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do Edital.

Essas regras constam expressamente do item 19.6 e seguintes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, seus anexos e na regulamentação aplicável, caberá à CREDENCIADA, caso convocada para a etapa subsequente:

I – elaborar os Projetos Executivos e Complementares de Arquitetura e Engenharia;

II – promover sua aprovação e registro perante os órgãos competentes, inclusive CREA e/ou CAU;

III – elaborar os respectivos orçamentos e planilhas, observando os limites financeiros estabelecidos no Edital e na regulamentação do PMCMV/FAR;

IV – obter as licenças ambientais e demais licenças exigidas pela legislação municipal, estadual e federal;

V – obter, no momento oportuno, o Alvará de Proteção Contra Incêndio e a Carta de Habitação;

VI – apresentar a documentação previdenciária e fiscal exigível;

VII – providenciar os documentos necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

VIII – apresentar à Caixa Econômica Federal todos os projetos, documentos, informações e esclarecimentos necessários à análise da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

IX – promover, às suas expensas, as adequações, correções e complementações que venham a ser exigidas pela Caixa Econômica Federal ou pelos demais órgãos competentes, desde que compatíveis com o Edital e com a regulamentação do Programa;

X – manter, enquanto perdurarem os efeitos deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público; e

XI – observar integralmente o Código de Práticas de Engenharia para Habitação e os demais normativos expedidos pelo Agente Operador-Financeiro.

As responsabilidades atribuídas à empresa selecionada encontram-se detalhadas nos anexos do Edital, abrangendo projetos, orçamento, licenciamento, documentação imobiliária e apresentação da proposta à Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO, dentro das atribuições assumidas no procedimento e observadas as condições previstas no Edital:

I – reconhecer e formalizar o credenciamento das empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

II – promover a classificação e convocação das empresas na forma prevista no Edital;

III – encaminhar ou fornecer os documentos de sua responsabilidade necessários ao prosseguimento da operação perante a Caixa Econômica Federal;

IV – disponibilizar as informações relativas aos imóveis e às contrapartidas municipais previstas no Edital;

V – adotar as providências de sua competência relacionadas à doação dos 50 (cinquenta) lotes ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, nos termos da Lei Municipal nº 6.640/2026; e

VI – cumprir as demais contrapartidas municipais previstas no Edital e seus anexos.

6.2. A responsabilidade municipal não compreende a aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal, a contratação da empresa para execução das unidades habitacionais ou a liberação dos recursos do FAR.

Os anexos do Edital atribuem ao Município, entre outras contrapartidas, a doação dos 50 terrenos ao FAR e as providências relativas à infraestrutura especificada no procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMÓVEIS E DE SUA DESTINAÇÃO

7.1. O empreendimento será implantado nos 50 (cinquenta) lotes urbanos situados no **Loteamento Morada dos Ervais**, individualizados na Lei Municipal nº 6.640/2026 e nos documentos que integram o procedimento administrativo.

7.2. Os imóveis serão destinados exclusivamente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

7.3. A doação dos imóveis e sua utilização observarão integralmente os encargos, condições, restrições e hipóteses de reversão estabelecidos pela Lei Municipal nº



6.640/2026.

A Lei Municipal estabelece, inclusive, a reversão ao domínio municipal caso haja utilização diversa da finalidade habitacional ou se a construção não se iniciar no prazo de 36 meses contado da efetiva doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO OU INDENIZAÇÃO

8.1. A assinatura deste Termo não confere à CREDENCIADA direito subjetivo à contratação, à execução das obras, ao recebimento de recursos ou a qualquer espécie de remuneração ou indenização por parte do Município ou da Caixa Econômica Federal.

8.2. A CREDENCIADA declara estar ciente de que correrão por sua conta os custos decorrentes de sua participação no procedimento e da elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à etapa subsequente, nos limites estabelecidos pelo Edital.

8.3. Na hipótese de a operação não ser aprovada pela Caixa Econômica Federal, por razões técnicas, jurídicas, financeiras, de risco ou por qualquer outro fundamento inerente às atribuições do agente financeiro, não caberá à CREDENCIADA pleitear indenização do Município em decorrência da não contratação.

O próprio Edital determina que a eficácia da seleção está condicionada à celebração do contrato no âmbito do PMCMV entre empresa e CEF e afasta indenização pela inviabilização dessa contratação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas pelo Edital durante o período em que permanecer credenciada e enquanto estiver participando das etapas subsequentes do procedimento.

9.2. A perda superveniente de condição indispensável à habilitação deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, especialmente diante:

- I – da perda das condições que ensejaram a habilitação;
- II – da apresentação de informação ou documento falso;
- III – do descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV – da prática de ato incompatível com a boa-fé ou com os objetivos do Chamamento Público;
- V – da desistência formal da CREDENCIADA; ou
- VI – das demais hipóteses previstas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

10.2. Quando o credenciamento decorrer de conduta imputável à CREDENCIADA, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando juridicamente cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto subsistirem os efeitos do credenciamento da empresa no âmbito do Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026, observada a vigência da respectivo Edital e eventual conclusão da etapa de seleção e contratação perante a Caixa Econômica Federal.

11.2. A extinção deste Termo não prejudicará os atos regularmente praticados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026, seus anexos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, o resultado definitivo da habilitação e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 9.658/2026.

12.2. Em caso de dúvida quanto ao alcance das obrigações assumidas, serão observadas as disposições do Edital, seus anexos, a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR e as normas da Caixa Econômica Federal aplicáveis à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

13.2. O presente instrumento formaliza exclusivamente a conclusão da etapa municipal de credenciamento, não substituindo o **Termo de Convocação**, eventual instrumento de seleção/classificação nem o futuro contrato a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal.

13.3. A execução das obras somente poderá ocorrer após a aprovação da operação pelos órgãos competentes e a celebração do instrumento próprio no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

13.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o Edital, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica do Programa Minha Casa, Minha Vida e os normativos da Caixa Econômica Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Palmeira das Missões/RS, ____ de _____ de 2026.

Evandro Luis Massing

Prefeito Municipal

XXXXXX

xXXX



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º XX/2026, divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, para credenciamento de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e posterior construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, com área útil mínima de 44,0m², em lote de domínio público do Município de Palmeira das Missões/RS.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Técnico Responsável:

REGISTRO Nº: _____ RG: _____

CPF nº: _____

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome Completo: _____

RG nº: _____

_____. CPF nº: _____.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do certame do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Nome Completo: _____
RG nº: _____

_____ CPF nº: _____.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo _____ RG n.º: _____

CPF n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal

